

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001140/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032659/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003168/2009-20
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ n. 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT, CPF n. 093.095.869-15 e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO, CPF n. 471.397.579-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC serão reajustados em 1º de julho de 2009, mediante a aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento), permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

O empregado que, a serviço do SENAC, com veículo desta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS COM UNIMED

Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20%(vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA FARMACÊUTICA

As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC/DR/SC até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA MÉDICA / HOSPITALAR

O SENAC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas, hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiros(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para o empregado que perceber até 09 (nove) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os que percebam salários superiores.

§ 2º- O orientador de curso terá direito a participar na UNIMED, na forma do “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que tenha cumprido carência de 06 (seis) meses a partir da sua admissão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a família do ex-empregado.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de cônjuge e dependentes legais, o empregado receberá um auxílio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos no SENAC, despedido sem justa causa, o Aviso Prévio Indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente a título de ajuda 01(um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho comprovadamente excepcional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SENAC atualizará o Plano de Cargos e Salários, reestruturando dentro dos conceitos modernos de administração, com implantação no exercício de 2010.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

a) SERVIÇO MILITAR — Ao empregado incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação;

b) **PRÉ-APOSENTADORIA** — Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de dez (10) anos de serviço no SENAC, nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que se adquire a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

§ 1º - Em qualquer caso o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado ou força maior.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO

Em conformidade com os contratos de trabalho, os servidores do SENAC, terão sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré- estabelecido, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro mês, respeitado o prazo de 120(cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO REGISTRO DA HORA INTERVALAR

O SENAC dispensará o registro da hora intervalar para os empregados que realizam até 06:30 horas diárias ininterruptas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O SENAC-SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visado pelo médico da Entidade, caso o possua.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado estudante e vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

O SENAC abonará as faltas do empregado no caso de necessidade de consulta médica de dependente até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

Férias e Licenças**Remuneração de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01(hum) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica mantida a gratificação de férias no percentual constitucional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), inclusive sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

§ 1º – O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será paga a gratificação integral ou proporcional.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Uniforme****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pelo SENAC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.

Relações Sindicais**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRERROGATIVAS SINDICAIS**

O SENAC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de Quadro de Aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISSÍDIO TRT - 12ª REGIÃO - SC

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o SENAC fica excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

BRUNO BREITHAAPT

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

RUDNEY RAULINO

Diretor

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.